



Câmara Municipal de Pedra Bela

Fone 403-1388

Cep. 12.910

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92
de 28 de agosto de 1992.

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito para a legislatura subsequente.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedra Bela, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal na sessão realizada no dia 28 de agosto de 1992, aprovou, e ela promulga o presente Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Pedra Bela, corresponderá a valor igual a 2 (duas) vezes o maior padrão de vencimentos pago a servidores municipais.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal fará jus a uma verba de representação de 50% do valor que for pago a título de remuneração principal.

ARTIGO 3º - Será atribuída uma verba de representação ao Vice Prefeito no valor igual a 40% do maior padrão de vencimentos pago ao servidor público municipal.

ARTIGO 4º - A remuneração principal e a verba de representação do Prefeito e do Vice Prefeito acompanharão sempre a variação dos vencimentos dos servidores públicos municipais cujos padrões serviram de base àquela, em função de aumentos salariais, nas mesmas datas e nas mesmas proporções.

ARTIGO 5º - O Prefeito licenciado por motivo de saúde ou em férias fará jus à sua remuneração integral, incluída a verba de representação.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na legislatura subsequente.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 31 de agosto de 1992.

PRESIDENTE:

VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO: